DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6118/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12227/2018
PROTOCOLO	: 1942861
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: IVONE FACHINELLO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, realizada pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sra. IVONE FACHINELLO DA SILVA,*** ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função: Agente de Merenda, do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.10/11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezessete) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias.	6.272 (seis mil e duzentos e setenta e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **ANA - DFAPP - 4716/2020**, fls.23/24, e o Ilustre Representante Ministerial, através do Parecer **PAR - 4ª PRC - 6371/2020**, fl.25, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da **Sra. Ivone Fachinello da Silva** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no art. 43, II, II e IV, combinado com os art. 76 e art. 77, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 29/021588/2018), e foi deferido por meio da PORTARIA “P” AGEPREV n. 1.596, de 18 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.705, de 22 de outubro de 2018, fl.21.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	22/10/2018
Prazo de Remessa	06/12/2018
Remessa	01/11/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da servidora **Sra. *Ivone Fachinello da Silva***, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função: Agente de Merenda, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.